



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

Ref.: Resposta aos elementos arguidos pela empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A em impugnação ao edital em epígrafe.

SÍNTESE:

A empresa apresenta em sua impugnação, questionamentos sobre:

- a) DESCRITIVO TÉCNICO;
- b) EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO FÍSICO;
- c) VEDAÇÃO DE USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS OU GRAVAÇÕES EM ÁUDIO E VÍDEO;
- d) EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA.

Em manifestação, esta secretaria, na qualidade de órgão requisitante, apresenta o presente relatório sobre os tópicos de DESCRITIVO TÉCNICO, e VEDAÇÃO DE USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS OU GRAVAÇÕES EM ÁUDIO E VÍDEO.

Os outros pontos suscitados, por guardarem relação com o rito de pregão presencial, sob os cuidados Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, serão respondidos por estes.

MANIFESTAÇÃO:

1. DO DESCRITIVO TÉCNICO

Alegação	Resposta
g. A CONTRATADA deve disponibilizar os termos de uso para realização do cadastro. O usuário deve concordar com os termos de uso para efetuar o cadastro." Como deve ocorrer a disponibilização dos termos de uso? E-mail? E no caso de munícipes que não possuam e-mail ou que precisem realizar a solicitação presencialmente? No caso de não aceitação dos termos de uso, o munícipe fica impedido de solicitar sua demanda? E um analfabeto, como conseguiria distinguir os	Os termos de uso deverão estar disponíveis por meio de página online e de fácil acesso. Os termos de uso tem como principal funcionalidade garantir que o usuário esteja ciente de como seus dados serão tratados por parte da Prefeitura, tal exigência se faz necessária para garantir o devido cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. (Lei. 13.709). Para mais informações sobre o assunto, indicamos que a licitante pesquise sobre a importância legal de aceitação de termos de uso. Como exemplo, segue termos de uso da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

termos de uso da solução durante o atendimento?	Federal, para cumprimento de obrigação da LGPD. https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acao-a-informacao/lgpd/termo-de-uso
Em suma, o cidadão deve ter a possibilidade de se manifestar da maneira que puder, sem ser submetido a condições que tenham o potencial de limitar ou cercear o acesso aos serviços públicos prestados eletronicamente pelo município. "i. Apenas usuários cadastrados e com confirmação realizada devem ter acesso às funcionalidades do sistema."	Atualmente, o acesso aos serviços públicos já vem sendo limitados, uma vez que para realizar um protocolo o munícipe deve ir até a prefeitura e efetuar todo o protocolo de maneira presencial, tendo gastos com transporte, impressões, além de que ao finalizar seu processo este ainda precisa retornar até a prefeitura para realizar a retirada de seu Alvará por exemplo. A contratação de um sistema online de protocolos e análises, visa justamente mudar esta realidade, possibilitando o acesso via Web de qualquer lugar a qualquer momento, com protocolos e análises online, diminuindo tempo de aprovação de processos, além de garantir o acesso simplificado a toda a população, sendo inegável que um processo digital é muito mais acessível à população nos dias de hoje, do que o protocolo físico junto a prefeitura. Quando se fala que apenas usuários cadastrados no sistema possam ter acesso às funcionalidades, esta exigência visa garantir que um usuário possua seu próprio ambiente dentro do sistema, ou seja, um lugar onde possa acessar seus protocolos e processos, acompanhar análises e pareceres da prefeitura, além de possibilitar que a prefeitura realize comunicações diretas com o usuário. Ademais a implantação do sistema se destinará à organização do serviço de análise de projetos apresentados pelos profissionais engenheiros e arquitetos, que diariamente protocolam pedidos de aprovação de projetos arquitetônicos e de engenharia perante o órgão público, não havendo que se falar em restrição de manifestação dos cidadãos.
"j. O sistema deverá possuir chat online na tela de cadastro, acessível para todos os requerentes, para que possam comunicar em tempo real problemas com a criação de conta e receberem o devido	Em complementação a este, existe outro item previsto em edital que estabelece todas as atividades que a empresa contratada deverá executar referentes ao suporte técnico dos usuários, sendo este o item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

suporte." Se o desejo é ajudar o usuário, entendemos que o chat deve estar disponível em toda a plataforma com fácil acesso. Está correto nosso entendimento?	"07. SUPORTE - Obrigações conexas a. A CONTRATADA deve prestar os serviços de suporte técnico, o qual deve ser compatível com a demanda dos usuários da CONTRATANTE. b. A prestação do serviço de suporte técnico deve ser realizada por equipe técnica especializada na resolução dos problemas apresentados nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA. c. A equipe técnica especializada do suporte técnico deverá, no mínimo, realizar as seguintes atividades: i. Solucionar dúvidas sobre a utilização do sistema; ii. Auxiliar usuários com problemas de operação. d. A CONTRATADA deve prover os seguintes canais de atendimento para resolução das demandas que porventura vierem a surgir: i. Chat integrado; ii. Sistema de HelpDesk; iii. E-mail apropriado para o envio de chamados. e. O serviço de suporte técnico via chat integrado deverá ser disponibilizado durante o período comercial, compreendido entre 08h às 18h, em dias úteis durante a vigência contratual. i. O sistema de chat integrado deve permitir que o atendimento seja realizado em contato direto com solicitante e funcionário capacitado da CONTRATADA. f. A abertura de chamados via sistema HelpDesk deverá estar disponível em formato 24/7. g. Os chamados abertos devem obter a primeira resposta em um período máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado. i. Caso o protocolo tenha sido realizado fora do horário comercial, esse prazo passa a ser computado a partir do primeiro dia útil subsequente à abertura. h. A CONTRATADA deverá disponibilizar material informativo sobre as principais dúvidas e funcionamento do sistema."
"1. Usuários em férias ou inativos não deverão receber processos." "v. O sistema deverá remeter	Quando ocorre o protocolo de um processo, este é destinado para uma secretaria, todavia, ao ser recebido o responsável por realizar a análise por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

automaticamente os processos da caixa de entrada de um usuário em férias, para um outro usuário." Quanto aos itens "1" e "v", acima, verificando o site institucional do Município, não encontramos a obrigatória carta de serviços ao usuário, que deve ter fácil identificação, nos termos da Lei nº 13.460/2017. Uma vez publicada, nela restará evidenciado que os processos que tramitam em um Município não estão em posse de pessoas específicas, mas sim tramitando em setores da Administração Pública.	exemplo, será um servidor público. A secretaria é incorpórea, não é um ser. Todo o trâmite interno é realizado por servidores públicos (pessoas físicas), uma vez que são estes que irão encaminhar processos, realizar análises e afins. Além do mais, as secretarias são formadas por servidores, onde se possui uma estrutura organizacional em que cada servidor público irá realizar uma atividade em específico, além de que estes servidores estão inseridos em setores. Outro fator importante, é que a responsabilidade de pareceres em um processo deve recair sobre um usuário (servidor) e não sobre a secretaria.
"c. Um processo não poderá estar ao mesmo tempo na caixa de entrada de dois setores."	Atualmente, os processos físicos já tramitam apenas em uma secretaria ou área técnica por vez, após uma ação ser realizada por uma secretaria ou área técnica, esta deve ser encaminhada para outra, e assim sucessivamente. Assim como citado anteriormente, o processo deverá estar sob a tutela de apenas um setor para que a responsabilidade em casos de análise e pareceres, recaiam apenas sobre o setor responsável (analista). Até mesmo em questões de contagem de prazos, em caso de atividades por múltiplos setores, o processo deverá ser encaminhado para outro setor para que assim se inicie o prazo que aquele setor tem para finalizar a atividade específica que lhe foi designada.
Entendemos, por isso, que esse item foi um erro de digitação e deve ser excluído. Estamos corretos? "h. Espera-se que o sistema permita a recepção da demanda pelo setor configurado com o destinatário, e o servidor poderá escolher se vai atuar como analista ou fiscal, momento em que a demanda entrará na sua caixa de entrada particular.	Em um processo de licenciamento de obras, existem usuários que atuam como analistas e outros que irão atuar como fiscais. E é de interesse desta administração que se possa representar tal realidade dentro do sistema. Para que não ocorra a interferência de mais de um analista durante a análise, é imprescindível que somente um detenha acesso ao processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Quando optar por ser analista, espera-se que o processo não fique disponível para visualização dos demais analistas, por estar sob sua responsabilidade."	visando garantir que não ocorrerão alterações ou fraudes processuais. Por exemplo: se um processo físico está na mesa de um analista, outro analista não poderá ir até a mesa deste e visualizar o processo quando bem entender, tal solicitação de acesso deve ser requisitada, assim como deverá ser solicitado via sistema.
"k. As informações que são exibidas na caixa de entrada poderão ser configuráveis (tabelas configuráveis)." "ii. Espera-se que através de dois passos, seja possível realizar a configuração de dados/colunas e organizar e ordenar a visualização dessas na tabela, bem como dar um nome para essa nova tabela e ter uma visualização da sua composição." "iii. O sistema deverá permitir que as informações exibidas nas colunas sejam configuradas, de forma que a tabela seja moldável de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de modo que ocorra o alinhamento de dados e a visualização das informações sejam relevantes para a atividade laboral." "iv. Na formatação da tabela, espera-se que o sistema possibilite a alteração da ordem de visualização das informações entre as seguintes opções:" "1. Nº do processo;" "2. Tipo de requerimento;" "3. Requerente;" "4. Proprietário;" "5. Data de criação;" "6. Data de recebimento;" "7. Última ação no processo;" "8. Status Atual;" "9. Com quem estava;" "10. Tag;" "11. Inscrição imobiliária." "v. O sistema deverá conter uma tela que possibilite a visualização e confirmação das alterações realizadas, apresentando a ordem das colunas e sua contabilização. Portanto, deverá ser apresentado junto com a coluna um número incremental de acordo com a quantidade de colunas escolhida."	Tal funcionalidade busca garantir que esta administração possa realizar a organização e gestão de seus processos, vale salientar a importância de se catalogar e organizar os processos desta administração. Atualmente a organização de processos é um dos maiores problemas apresentados pela secretaria e que contribuiu para a contratação em tela. Esta é a principal finalidade de um sistema tecnológico, facilitar o controle e gestão processual e possibilitar um maior controle interno de processos, para tanto, é imprescindível que este sistema possua ferramentas que possibilitem este catálogo e organização processual. Cabe ainda deixar claro, que não é solicitado da empresa licitante algo de extrema complexidade técnica (criação de inteligência artificial por exemplo), mas sim apenas visualização de processos em tabelas e que estas possam ser configuráveis, algo que uma empresa de tecnologia que presta este tipo de serviço, deveria poder entregar sem nenhum problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

"1. Esse número deverá ser atualizado em ordem crescente e de acordo com a sua posição na tela."

"vi. Ressalta -se que as informações deverão estar disponíveis a todo momento e a tabela poderá ser configurada de forma simplificada, através de interface interativa, sem a necessidade de codificação no sistema."

"vii. Espera -se que a alteração realizada em uma tabela não afete tabelas de outros setores."

"viii. Espera -se que uma tabela que contenha diferentes configurações, sejam separadas por abas e estejam disponíveis conforme a seleção."

A respeito dos itens acima relacionados, é essencial destacar o excessivo fracionamento de apenas uma funcionalidade, o que, em uma licitação que analisará determinado percentual de itens atendidos em uma Prova de Conceito - POC, representa uma exorbitante amplificação da margem de cumprimento por licitante que detém, de fato, apenas uma funcionalidade, qual seja, o relatório personalizável.

"ix. Possibilidade de usuários internos ao notarem inconsistências e erros, devolverem o requerimento para que o usuário externo faça adequações;"

"1. Essa ação deverá impossibilitar que o analista continue a análise."

"2. Quando o processo estiver em posse de um analista deverá impossibilitar a inserção de informações pelo usuário requerente e por outros usuários analistas."

O que é uma análise: estudo pormenorizado de cada parte de um todo, para conhecer melhor sua natureza, suas funções, relações, causas etc.

Reiterando argumentos acima desenvolvidos, é importante observar que os itens acima simplesmente travam o processo, pois, uma vez identificada a inconsistência por qualquer das partes, ele trava sumariamente o processo, não permitindo que o mesmo tenha as devidas

Tal descrição não veda a edição por parte de um superior hierárquico, mas sim através de um outro analista, de mesmo nível.

Atualmente, no processo físico, enquanto o processo está com o analista, o requerente não pode ficar colocando mais informações e atrapalhando o fluxo da análise.

Imagine que você é o analista responsável por um processo e está finalizando a análise. Quando se dá conta, todas as informações já analisadas foram alteradas e complementadas pelo requerente.

É inadmissível que o cidadão possa continuar adicionando informações enquanto o processo estiver sendo analisado.

A adição de informações complementares deverá vir em momento oportuno, quando o analista assim solicitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

correções, ou, ainda, pior, impedindo que um superior hierárquico faça correções na própria análise do analista.	
<i>"i. As configurações devem poder ser realizadas pela interface do sistema, diretamente pela CONTRATANTE e sem a necessidade de programação, com exceção da configuração de formatos e tamanhos de arquivos e máscaras de caracteres."</i> <i>"d. O sistema deverá possibilitar as seguintes funcionalidades:"</i> <i>"iv. Criar, editar e excluir campos de formulários contendo informações provenientes de webservices e cruzamento de dados com bancos de dados que alimentam o sistema"</i> Considerando que o edital é extremamente rígido referente ao SLA proposto, que essa funcionalidade exige competência técnica - inclusive é uma previsão contraditória, pois fala textualmente em "exceção" - e que tal item transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo correto funcionamento do mesmo, entendemos que esse item é prejudicial ao objeto proposto e deve ser removido em sua totalidade. Estamos corretos com nossa análise?	A possibilidade de a CONTRATANTE realizar a configuração de formulários sem a necessidade de programação visa garantir que esta poderá atuar de maneira independente da CONTRATADA, realizando configurações simples de formulários sem a necessidade de linguagens de programação, imagine se para alterar um simples campo em um formulário a CONTRATANTE necessite acionar a CONTRATADA, tal situação poderia travar o processo e atrasar todo o trâmite interno, sendo que pode ser facilmente tratado por um servidor público. Vale salientar que o Service Level Agreement (SLA) é uma métrica fundamental em contratações feitas por órgãos públicos. O SLA estabelece os termos e condições para a entrega de serviços de licitantes e garante que o licitante cumpra suas obrigações. Por meio do SLA é definido o escopo do trabalho, as responsabilidades das partes, as métricas de desempenho, as penalidades e os prazos de entrega. A presença deste item não desabona a CONTRATADA de executar o devido cumprimento do SLA, e sim visa garantir que a CONTRATANTE não se torne totalmente dependente da CONTRATADA para realizar simples adequações em um formulário.
<i>"b. Espera -se que o usuário analista possa selecionar o processo para analisar/fiscalizar os processos protocolados."</i> <i>"i. Ao selecionar o processo para iniciar a análise, o sistema deverá remover o processo do setor e direcionar o processo para a caixa de entrada individual do analista."</i> <i>"i. Nível 1 (Requerente):"</i> <i>"vi. Salvar rascunho do protocolo de processo administrativo;"</i>	O item em tela trata especificamente sobre as funcionalidades de análise de processos que o sistema deverá possuir, definindo estas de maneira clara. Como tratado anteriormente, o mesmo processo não poderá possuir a atuação de múltiplos setores ou usuários, visando prevenir a fraude processual. A ferramenta que possibilita ao usuário salvar um rascunho do protocolo e possa continuar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

<i>"1. O sistema deverá permitir que o usuário salve as informações preenchidas e dê continuidade em momento posterior."</i> <i>"xi. Realizar medições entre distâncias no arquivo .pdf analisado;"</i> <i>"1. A solução deverá conter mecanismo para a realização de medição entre distâncias na prancha de documento .pdf."</i> Através dos itens acima, evidencia -se, novamente, prática que mitiga o princípio da competitividade, nesta oportunidade através da repetição de itens, na medida em que estes itens já foram mencionados anteriormente no edital.	onde parou visa garantir que este terá uma boa experiência no uso do sistema. Imagine que um usuário só percebe que será necessário um documento complementar quando está a finalizar seu protocolo, este irá perder todas as informações que já preencheu e terá de iniciar um novo protocolo totalmente do 0, sendo portanto tal funcionalidade essencial. Sobre a repetição de itens, estes são citados em momentos diferentes do presente termo de referência, sendo necessário dentro do contexto em que está inserido, além de que se a empresa possui esta simples funcionalidade, não terá problemas em demonstrá-la novamente.
<i>"2. O sistema deverá exigir que seja adicionado um motivo para reabertura do processo, como por exemplo:</i> <i>a. Apostilamento;</i> <i>b. Suspende;</i> <i>c. Cassar."</i> <i>"3. O sistema também deverá exigir que seja adicionado a descrição do motivo de reabertura.</i> <i>a. O motivo da reabertura deverá ser exibido no histórico do processo."</i> Os itens acima, mais uma vez, fracionam a funcionalidade pretendida de tal maneira que macula frontalmente os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público sobre o privado e, sobretudo, da competitividade	Tal funcionalidade visa garantir que o usuário que realizar a reabertura de um processo já finalizado informe o motivo que levou a tal, esta ferramenta garante que o processo conterá as informações mínimas necessárias para seu controle interno. Sobre a repetição de itens, estes são citados em momentos diferentes do presente termo de referência, sendo necessário dentro do contexto em que está inserido, além de que se a empresa possui esta simples funcionalidade, não terá problemas em demonstrá-la novamente.
<i>"g. O sistema deve possibilitar ainda a busca e filtragem de processos pelas seguintes informações:</i> <i>iv. Processos que estejam em posse de cidadãos;</i> <i>v. Processos que estejam em posse de servidores públicos"</i> Quanto aos itens acima, reitera -se o quanto argumentado alhures a respeito do descumprimento direto dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, além de não encontrar qualquer guarida lógica em um cenário de processo e documentação	Atualmente, os processos físicos já tramitam apenas em uma secretaria ou área técnica por vez, após uma ação ser realizada por uma secretaria ou área técnica, esta deve ser encaminhada para outra, e assim sucessivamente. Assim como citado anteriormente, o processo deverá estar sob a tutela de apenas um setor ou usuário para que a responsabilidade em casos de análise e pareceres, recaiam apenas sobre o setor responsável (analista). Até mesmo em questões de contagem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

digital, que pretendem, justamente, retirar as travas que o meio impresso impunha, mas que o eletrônico, ao contrário, libera em prol do interesse público.	prazos, em caso de atividades por múltiplos setores, o processo deverá ser encaminhado para outro setor para que assim se inicie o prazo que aquele setor tem para finalizar a atividade específica que lhe foi designada. Sobre processos em posse de cidadãos, no caso hipotético de um usuário analista já esteja iniciando a análise de um processo, e o cidadão que protocolou ainda possua acesso e possa editar tal processo, este seria um incidente sério de fraude processual, podendo o cidadão inserir novas informações sem que estas tenham sido solicitadas pelo analista.
<i>h. O sistema deverá possuir uma tela em que o usuário gestor possa pesquisar todos os documentos que foram expedidos, com as informações de:</i> <i>iii. Analista responsável pelo deferimento, em caso de deferimento humano;"</i> Através da discordância com o item acima, que reproduz a mesma idéia anteriormente vergastada de atribuir ao agente público a posse do ato administrativo, reiteramos que, nos termos dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da impessoalidade, os documentos oficiais da Administração Pública não devem ser atribuídos a qualquer servidor público como se este fosse dele um detentor legítimo.	Quando ocorre o protocolo de um processo, este é destinado até uma secretaria, todavia, ao ser recebido o responsável por realizar a análise por exemplo, será um servidor público. A secretaria é incorpórea, não é um ser. Todo o trâmite interno é realizado por servidores públicos (pessoas físicas), uma vez que são estes que irão encaminhar processos, realizar análises e afins. Além do mais, as secretarias são formadas por servidores, onde se possui uma estrutura organizacional em que cada servidor público irá realizar uma atividade em específico, além de que estes servidores estão inseridos em setores. Outro fator importante, é que a responsabilidade de pareceres em um processo deve recair sobre um usuário (servidor) e não sobre a secretaria ou área técnica.

2. DA VEDAÇÃO DE USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS OU GRAVAÇÕES EM ÁUDIO E VÍDEO

ALEGAÇÃO	RESPOSTA
O Termo de Referência, prevê a vedação de uso de dispositivos eletrônicos ou gravações em áudio e vídeo por outros licitantes, durante a prova de conceito.	A vedação de uso de dispositivos eletrônicos e gravações recai sobre as outras licitantes que não seja a licitante em apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Diante do exposto, questiona-se a Administração se a mesma irá realizar a gravação e disponibilizar aos participantes, bem como incluir no processo, visando a transparência deste.

Tal medida tem como intuito:

1 - impedir que equipamentos eletrônicos possam ser utilizados para prejudicar a apresentação da licitante.

2 - resguardar a propriedade intelectual do sistema da licitante em apresentação, visto que podem ser demonstrados segredos de produtos e dados durante a apresentação.

A administração fará os registros necessários PARA a administração.

Ademais as gravações em áudio e vídeo das sessões públicas de licitação já são realizadas pelo Departamento de Licitações em cumprimento à LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 2020.

Prefeitura Municipal de Cambuí, 10 de março de 2023.

PHELIPE CARNEIRO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

PARECER JURÍDICO nº 049/2023

Processo nº 064/2023

ASSUNTO: Impugnação ao edital – Pregão nº 18/2023

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação supra epigrafado onde são levantadas questões de ordem técnica e jurídica.

Quanto às questões técnicas o Departamento Requisitante já emitiu parecer técnico.

Quanto às questões jurídicas passo a expor de maneira resumida.

FUNDAMENTOS

Da exigência de protocolo físico do termo de IMPUGNAÇÃO.

A impugnante alega que a exigência de protocolo físico restringe o direito ao contraditório conforme decisões já exaradas pelo TCE/MG citadas a seguir:

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA. IRREGULARIDADES. ADOÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO. TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA. **LIMITAÇÃO DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.** ÍNDICES CONTÁBEIS. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA EM MOMENTO ANTERIOR À FASE DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES. 1. Comprovada a natureza predominantemente intelectual do objeto licitado, não há que se falar em irregularidade quanto à adoção do tipo de licitação técnica e preço. 2. Não constatada a comprovação de tempo de graduação dos profissionais como critério de pontuação para a proposta técnica, afasta-se a irregularidade apontada pela denunciante. 3. **A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico.** 4. Não há que se falar em irregularidade quanto à fixação dos índices financeiros, quando demonstrada e justificada a adoção de índices que seguem parâmetros adequados e usuais de mercado, em face das características do objeto licitado. 5. É irregular a exigência de prestação de garantia pelos licitantes, em período anterior à fase de habilitação do procedimento licitatório.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

[DENÚNCIA n. 1054231. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 14/12/2020. Disponibilizada no DOC do dia 04/02/2021. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA ENTRE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA E OBJETO LICITATÓRIO. PESQUISA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. 1.As exigências habilitatórias, na condição de garantias mínimas do cumprimento das obrigações, devem ser compatíveis com o objeto licitatório e ser interpretadas restritivamente, mediante juízo de adequabilidade normativa, em apreço à isonomia, à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa. 2.A habilitação jurídica tem como finalidade demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (art. 66 da Lei n. 14.133/2021). 3.É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. 4.O orçamento dos bens e dos serviços a serem licitados por meio de pregão deve ser elaborado na fase preparatória do certame, consoante disposto no art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002, de modo a não prevalecer, em função do princípio hermenêutico da especialidade, a norma do art. 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, que exige a anexação do orçamento ao edital de licitação. 5.É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. [DENÚNCIA n. 1047986. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 06/07/2021. Disponibilizada no DOC do dia 27/07/2021. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.]

No entanto os pedidos de esclarecimento quanto aos termos do edital poderiam ter sido feito através do e-mail licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, via telefone: (35) 3431-3367 e (35) 3431-1167 conforme dispõe o item IV, subitem 3.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados através do e-mail licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, via telefone: (35) 3431-3367 e (35) 3431-1167, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Coronel Justiniano N°. 164 – 2º Andar – Centro – Cambuí – Minas Gerais.

Desta forma não houve nenhum prejuízo ao princípio do contraditório, uma vez que, em caso de discordância ou dúvida quanto a algum ponto do edital, a interessada poderia pedir esclarecimentos via telefone, e-mail ou ainda presencialmente, de modo que ficou resguardado o direito de manifestação por meios diversos, ainda que a apresentação de termo de impugnação tenha exigido formalidade do protocolo.

Necessário esclarecer que o protocolamento da peça de impugnação visa garantir a lisura processual, organizando os atos de forma ordeira e dentro da lógica processual.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Da exigência de reconhecimento de firma do representante em instrumentos particulares de procuração

No âmbito do edital ora impugnado (processo nº 064/2023, pregão presencial nº 18/2023), a exigência somente existe quanto à procuração particular onde a aposição de assinatura do representante legal da licitante se traduz em outorga de poderes para representá-la no processo licitatório.

Sem a segurança conferida pelo reconhecimento de firma pelo cartório, o pregoeiro seria difícil a constatação de que a assinatura aposta no termo de procuração pertence ao representante legal da licitante.

Portanto a exigência não é desarrazoada.

CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto opino para que seja mantido o edital quanto aos pontos questionados e esclarecidos acima.

É o parecer.

Cambuí, 10 de março de 2023.


ANSELMO BRANDÃO GARCIA
Advogado do Município
OAB/MG 139.566